

DECRETO Nº 27.529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: Institui a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI), estabelecendo diretrizes e procedimentos para elaboração de projetos de Empreendimentos públicos e privados de Impacto no Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e com base no Plano Diretor do Recife, Lei nº 17.511/2008, e,

CONSIDERADO a necessidade de orientação prévia para o ingresso de processo de análise de empreendimentos de impacto;

CONSIDERANDO que os empreendimentos de impacto precisam ser analisados com base na visão integrada das diversas áreas técnicas do Município do Recife,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI), que consiste na formulação de diretrizes urbanísticas integradas, por parte do Poder Público Municipal, com fins de orientar os empreendedores no processo de elaboração de projetos para Empreendimentos públicos e privados de Impacto no território do Recife.

Parágrafo Único - A Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) será fundamentada na análise integrada dos seguintes aspectos urbanos:

- I - uso e ocupação do solo no contexto urbano;
- II - mobilidade e acessibilidade;
- III - áreas de interesse social e equipamentos públicos;
- IV - ambiente cultural, natural e construído;
- V- infraestrutura urbana e ambiental.

Art.2º São considerados Empreendimentos de Impacto os casos relacionados no Art.188.da Lei Nº 17511/2008, do Plano Diretor da Cidade do Recife.

Art.3º A análise dos projetos de Empreendimentos de Impacto deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto - OPEI.

Art.4º A análise e aprovação de projetos de Empreendimentos de Impacto será de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC), por meio da Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo (SELURB)

§ 1º Os requerimentos de Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) devem ser protocolados nas Regionais da Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo (SELURB) nas quais se situarem os imóveis.

§ 2º Os interessados deverão preencher o formulário para Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto, de acordo com o ANEXO 1 deste decreto.

§ 3º O pedido de OPEI deverá ser feito em meio impresso e digital mediante preenchimento de formulário específico (ANEXO 1), acompanhado de arquivos editáveis de texto e desenhos técnicos (georreferenciados no Sistema de Coordenadas UTM e Sistema Geodésico Sirgas 2000).

Art.5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (SDPU), por meio do Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira (ICPS), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

I - efetuar a análise das proposições de Empreendimentos de Impacto, conforme o art. 1º deste decreto;

II - contatar órgãos das esferas municipal, estadual e federal, que tenham relação com o objeto da orientação, com vistas a um planejamento articulado;

III - colocar-se à disposição dos interessados para argumentação acerca das diretrizes da Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI);

IV - formular e emitir as Orientações Prévias para Empreendimentos de Impacto (OPEI);

V - encaminhar à Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo(SELURB) as Orientações Prévias para Empreendimentos de Impacto (OPEI).

Art.6º Compete à Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo (SELURB):
I - colher e protocolar os pedidos de Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI);

II - encaminhar as solicitações de OPEI ao Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira (ICPS);

III - receber e expedir cópia das Orientações Prévias para Empreendimentos de Impacto (OPEI) formuladas pelo Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira (ICPS) aos requerentes;

IV - adotar as demais medidas administrativas pertinentes às suas atribuições legais e regulamentares.

Art.7º O Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira terá o prazo de 30

dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação pelo Instituto, para formular e encaminhar a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) à Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo (SELURB).

Art.8º A Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) terá validade de 12 meses, a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único - A OPEI emitida não impede que venham a ser solicitadas a adoção de medidas e diretrizes complementares, de acordo com o desenvolvimento dos projetos e/ou do da cidade.

Art. 9º A Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) é de caráter urbanístico, não dispensando nem substituindo outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes.

Art. 10º A Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI) será obrigatória para os novos projetos que vierem a ser protocolados a partir da publicação do presente Decreto.

Recife, 19 de novembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

(Republicado por incorreção)

ANEXO 1 – FORMULÁRIO

Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI)

ORIENTAÇÃO PRÉVIA PARA EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO PROTOCOLO Nº

EMPREENDIMENTO DE IMPACTO: PÚBLICO () PRIVADO ()

DADOS DO PROPONENTE:

NOME:

NÚMERO IDENTIDADE: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

FONE FIXO: FONE MÓVEL: EMAIL:

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CADASTRO IMOBILIÁRIO:

RGI:

NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO:

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO PRETENDIDO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- . apresentação
- . Enquadramento do empreendimento ao Art 188 da Lei Municipal Nº 17511/2008, Plano Diretor da Cidade do Recife, e demais legislações incidentes.
- . localização e situação do empreendimento (planta de situação/ poligonal georreferenciada no Sistema de Coordenadas UTM e Sistema Geodésico Sirgas 2000 do empreendimento).
- . modelagem inicial proposta para o empreendimento, sob a forma de um estudo preliminar composto minimamente por plantas, cortes/ fachadas esquemáticos e volumetria.
- . arborização, iluminação, calçada, mobiliário urbano
- . benefícios para a cidade (economia, meio ambiente, espaço público, mobilidade, patrimônio)
- . Outros

DESCRIÇÃO DOS USOS E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

- . acessos de pedestres e de veículos
- . logística
- . carga e descarga
- . regime de funcionamento (dia e hora)
- . outros

CRONOGRAMA SINTÉTICO DO EMPREENDIMENTO

- . projetos
- . construção

- . inauguração
- . outros

DADOS DO EMPREENDIMENTO PRETENDIDO

ÁREA ESTIMADA DE OCUPAÇÃO DO SOLO:

ÁREA ESTIMADA DE CONSTRUÇÃO:

ÁREA ESTIMADA DE SOLO NATURAL:

NÚMERO ESTIMADO DE PAVIMENTOS:

NÚMERO ESTIMADO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO:

PÚBLICO ESTIMADO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA:

PÚBLICO ESTIMADO DE VISITANTES/ USUÁRIOS:

NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGOS DIRETOS NA IMPLANTAÇÃO:

NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGOS INDIRETOS NA IMPLANTAÇÃO:

NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGOS DIRETOS NA OPERAÇÃO:

NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGOS INDIRETOS NA OPERAÇÃO:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO:

VALOR ESTIMADO DE FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS:

VALOR ESTIMADO DE FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PRIVADOS:

OBSERVAÇÃO: Republicado por incorreção o Decreto nº 27.529 de 19 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 135 de 21 de novembro de 2013, em razão de ter saído sem o anexo.